



## ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA

### **1. DO OBJETO**

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS F SICAS PARA A PRESTA O DOS SERVI OS COMO MOTORISTA CATEGORIAS B - D DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRAIRI/CE.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Faz-se necess ria a referida contrata o tendo em vista que o prefeitura municipal n o disp e de profissionais em seu quadro t cnico funcional pr prio, abrindo-se assim a vac ncia quanto a necessidade de demandas resultante do exerc cio de atividades desempenhadas por estes profissionais.

### **3. DO FUNDAMENTO JUR DICO**

3.1. Como   sabido, a Licita o para contrata o de obras, servi os, compras e aliena es   uma exig ncia constitucional, para toda a Administra o P blica, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n  8.666/93, ressalvados os casos em que a administra o pode ou deve deixar de realizar licita o, tornando-a dispensada, dispens vel e inexig vel.

Neste caso em espec fico estaremos utilizando o CREDENCIAMENTO, pois onde n o trataremos de selecionar apenas uma proposta, mas todos as que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade jur dica com esteio no caput do art. 25 da Lei n  8.666/93.

O conceito da licita o no Direito Administrativo tem sido definido como um pr vio procedimento necess rio para as contrata es de bens, servi os ou obras, no  mbito da Administra o P blica, destinado a escolher a proposta mais vantajosa ao interesse p blico. No tocante a Constitui o Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, express o licita o p blica   empregada para caracterizar um princ pio b sico a ser observado em todas as contrata es em que for parte o Poder P blico com terceiros.

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licita o como sendo "um procedimento administrativo mediante o qual a Administra o P blica seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse p blico exige, como regra geral a licita o pr via para todas as contrata es da Administra o P blica.

J  o CREDENCIAMENTO difere um pouco da LICITA O. No credenciamento, a Administra o P blica convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder P blico, desde que satisfa am algumas exig ncias previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contrata o, a pr pria Administra o j  estipula as condi es, inclusive pre o que pretenda pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, n o haver  competi o entre os interessados, pois todos dever o ser contratados.



Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC – Nº 016.171/94, TC –nº 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos-assistentes aos seus servidores, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União, no processo TC – 016.522/95-8, defendeu como licita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- a) Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- b) Convocação por meio dos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- c) Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero, Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência Médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

“(…) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais conveniados ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados”.

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de nº 656/95 – TCU – Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:

“Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

**LEGALIDADE** – a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

**IMPRESSOALIDADE** – o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviços que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;

**IGUALDADE** – no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada á qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

**PUBLICIDADE** – antes de concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação,



com aviso nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;

**PROBIDADE ADMINISTRATIVA** - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;

**VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

**JULGAMENTO OBJETIVO** - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto, não basta ser credenciado para prestar os serviços, tem que contar com a confiança da clientela."

#### 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais)**.

4.1.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade referenciada pelas Secretarias contratantes

#### 4.1. DA QUANTIDADE DE VAGAS E DIVISÃO POR SECRETARIAS

4.1.1. Quantidades totais:

FUNÇÃO	VAGA	RESERVA	VALOR
MOTORISTA B	15	22	R\$ 1.320,00
MOTORISTA D	22	22	R\$ 2.000,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	03	R\$ 3.750,00

4.1.2. Quantidades divididas por secretarias:

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO	VAGA	RESERVA	VALOR
MOTORISTA B	02	05	R\$ 1.320,00
MOTORISTA D	02	05	R\$ 2.000,00



**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS**

FUN�O	VAGA	RESERVA	VALOR
MOTORISTA D	01	03	R\$ 2.000,00

**SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**

FUN�O	VAGA	RESERVA	VALOR
MOTORISTA B	04	05	R\$ 1.320,00
MOTORISTA D	01	02	R\$ 2.000,00

**SECRETARIA DE EDUCA O**

FUN�O	VAGA	RESERVA	VALOR
MOTORISTA B	07	05	R\$ 1.320,00
MOTORISTA D	09	05	R\$ 2.000,00

**SECRETARIA DE SA DE**

FUN�O	VAGA	RESERVA	VALOR
MOTORISTA B	01	05	R\$ 1.320,00
MOTORISTA D	07	03	R\$ 2.000,00

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

FUN�O	VAGA	RESERVA	VALOR
MOTORISTA D	02	04	R\$ 2.000,00
OPERADOR DE M�QUINAS	03	03	R\$ 3.750,00

**GABINETE DO PREFEITO**

FUN�O	VAGA	RESERVA	VALOR
MOTORISTA B	01	02	R\$ 1.320,00

**5. DAS ATRIBUI OES DOS CARGOS:**

<b>MOTORISTA - CNH CATEGORIA B</b>	<b>ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA B</b>
<b>ATRIBUI�OES DO CARGO</b> Executar as tarefas que se destinam a dirigir ve�culos leves e pesados. Transportar pessoas e cargas. Verificar n�veis de �leo, �gua, combust�veis, calibragem de pneus, cargas, extintores e outros. Preencher formul�rios referentes a utiliza�o de ve�culo. Executar outras atividades compat�veis com as especificadas, conforme as necessidades da Prefeitura.	
<b>MOTORISTA - CNH CATEGORIA D</b>	<b>ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA D</b>



### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar as tarefas que se destinam a dirigir veículos leves e pesados. Transportar pessoas e cargas. Verificar níveis de óleo, água, combustíveis, calibragem de pneus, cargas, extintores e outros. Preencher formulários referentes a utilização do veículo. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade da Prefeitura.

### CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Anormalidades no fundamento do veículo e reparos. Conservação e limpeza de equipamentos, matérias, veículos automotores (ambulâncias, automóveis, caminhões, micro-ônibus, ônibus, peruas, picapes e outros). Direção Defensiva. Diagnóstico de defeitos de veículos. Ferramentas e equipamentos obrigatórios e acessórios. Inspeção e diagnóstico do estado de veículos automotores - estado em geral (freios, mecânica, elétrica, pneus, tapeçaria e outros mecanismos), estado de funcionamento, componentes ou sistemas com problemas ou com falhas, indicação para manutenção preventiva e corretiva. Leitura de roteiros e mapas rodoviários. Normas de segurança do trabalho e de segurança veicular. Equipamentos de Segurança. Direção de ambulância dentro da cidade, municípios vizinhos ou para a capital. Reparos de emergência. Segurança do trabalho. Primeiros Socorros. Transporte de passageiros ou de cargas. Transporte de refeições prontas, cereais, gêneros alimentícios, leite, verduras, legumes, para as escolas, creches e postos de distribuição. Utilização de extintores de incêndio. Verificação da documentação do veículo.

### OPERADOR DE MÁQUINAS

ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL  
INCOMPLETO E CNH CATEGORIA B + CURSO DE  
ESPECIALIZAÇÃO

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas. Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, tais como compactadores, pás carregadeiras, empilhadeiras, tratores e similares. Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua especialidade ou ambiente.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente chamamento e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 6.3. Controlar e avaliar os serviços ajustados;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em até o decimo dia do mês subsequente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais,



- fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da vencedora;
- 7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;
- 7.3. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, permitindo o acompanhamento e prestando, prontamente os esclarecimentos da fiscalização da Contratante ou da comissão designada parcial, sempre que solicitada;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 7.5. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 7.6. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante e/ou a terceiros, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 7.7. A(s) Contratada (s) só poderão executar os serviços do presente termo, mediante autorização da Contratante;
- 7.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte
0201 04 122 0003 2.003	3.3.90.36.00	1500000000
0301 04 122 0003 2.007	3.3.90.36.00	1500000000
1001 20 122 0003 2.064	3.3.90.36.00	1500000000
0801 04 122 0003 2.055	3.3.90.36.00	1500000000
0701 08 122 0003 2.039	3.3.90.36.00	1500000000
0601 10 122 0003 2.031	3.3.90.36.00	1500100200
0601 10 301 0012 2.034	3.3.90.36.00	1500100200/1600000000
0601 10 302 0013 2.036	3.3.90.36.00	1500100200/1600000000
0501 12 122 0003 2.015	3.3.90.36.00	1500100100
0502 12 361 0231 2.027	3.3.90.36.00	1500100100/1540000000

8.2. Os credenciados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos, mediante a apresentação de Nota Fiscal, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.  
Contratada.

## 9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, por 12 (doze) meses.



9.2. O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento de chamamento público, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos interessados ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

10.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na Minuta do Edital e Edital.

*Trairi - CE, 10 de maio de 2023.*

  
**FRANCISCO ALBERTO FERREIRA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

  
**MARIA AURINEIDE MARTINS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS

  
**VÂNIA MARIA SALES ROLA**  
SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

  
**MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
**MARCIO ALVES RIBEIRO**  
SECRETARIA DE SAÚDE

  
**FRANCISCO OLIVEIRA DIAS**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

  
**EMÍLIO SEZANIÃO MONTENEGRO**  
GABINETE DO PREFEITO